

**CONTRATO DE LOCAÇÃO**

**CONTRATO:** 16618338 - MENSAL - ABERTO  
**RESERVA:** MV1K5WK5EJBR  
**ATENDENTE:** WALLACE SOUSA ALVES DA SILVA

**(SDU) RIO DE JANEIRO-SANTOS DUMONT AERO/MARINA GLORIA**

**LOCAL DE RET:** (SDU) RIO DE JANEIRO-SANTOS DUMONT

AERO/MARINA GLORIA

**INÍCIO:** 05/09/2024 13:05

MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A. - 07.976.147/0166-79

AVENIDA INFANTE DOM HENRIQUE, 0 - DENTRO DO

ESTACIONAMENTO DA MARINA DA GLORIA - RIO DE JANEIRO - RIO DE

JANEIRO

TEL: (55) 21 2558 2044 / TEL 2: ()

TODOS OS DIAS: 06:00 ÀS 23:00 (INCLUSIVE FERIADOS). BOX

APENAS HORÁRIO DE VOO

**LOCAL DE DEV:** (SDU) RIO DE JANEIRO-SANTOS DUMONT

AERO/MARINA GLORIA

**TERMINO:** 05/10/2022 13:05

MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A. - 07.976.147/0166-79

AVENIDA INFANTE DOM HENRIQUE, 0 - DENTRO DO

ESTACIONAMENTO DA MARINA DA GLORIA - RIO DE JANEIRO - RIO DE

JANEIRO

TEL: (55) 21 2558 2044 / TEL 2: ()

TODOS OS DIAS: 06:00 ÀS 23:00 (INCLUSIVE FERIADOS). BOX APENAS

HORÁRIO DE VOO

**CLIENTE:** CARLOS FRANCISCO PORTINHO - CPF/CNPJ: 02522911740 - CNH: 97915940 B - FONE: 21-972170256 / CEL: 21-992887488

**MOTORISTA ADICIONAL 1** ROMEU BEZERRA - CNH: 01329597260 / VALIDADE: 08/12/2025

**AGÊNCIA:** CITYADS VEICULACAO DE PUBLICIDADE NA INTERNET LTDA. - CPF/CNPJ: 18541020000135 - FONE: 11-39573930 / CEL:

**PLACA:** FCR8F24 - VW - VOLKSWAGEN GOL MANUAL

**GRUPO:** B

**COMBUSTÍVEL:** FLEX

**TABELA:** MSPAF3

**PÁTIO:** MARINA VAGA: VAGA 13

**KM ENT:** 5631

**COMBUSTÍVEL ENT:** 8/8

**TAG SEM PARAR:** 104900238359117

**DATA/HORA ENT:** 05/09/2024 13:05:00

**COMBUSTÍVEL:** R\$ 15,90/LITRO.

**LAVAGEM SIMPLES:** R\$ 40,00.

**LAVAGEM COMPLETA:** R\$ 250,00.

**PERDA DE DOCUMENTO:** R\$ 30,00.

**Forma de pagamento de Pré-autorização:** Visa - xxxx xxxx xxxx uCE ,É - Valor: R\$500,00

**Forma de pré pagamento:** Cartão de Crédito - Valor: R\$2.415,96

**Franquia KM: CONTROLADO**

**Total KM Franquia:** 100 (por dia)

**Valor KM Excedente:** R\$ 0,49 por KM excedente

	Qtde	Vir Unit	Desc %	Vir c/ desc	Valor Total
<b>Valores da Locação</b>	30	60,90	0,00	0,00	1.827,00
<b>Diária</b>					1.827,00
<b>Subtotal</b>					
<b>Valores da Proteção</b>	Qtde	Vir Unit	Desc %	Vir c/ desc	Valor Total
<b>PROTEÇÃO MENSAL BÁSICA</b>	30	10,00	0,00	0,00	300,00
<b>Total das Proteções</b>					300,00
<b>Valores de Serviços Adicionais</b>	Qtde	Vir Unit	Desc %	Vir c/ desc	Valor Total
<b>Condutor Adicional</b>	10	11,00	0,00	0,00	110,00
<b>Total Serviços Adicionais</b>					110,00
<b>Subtotal</b>					2.237,00
<b>Total c/ 20% Taxa Adm.</b>					2.684,40
<b>Desconto Geral</b>					2.415,96
<b>Total a Pagar</b>					
<b>Proteção e Cobertura:</b> Coparticipação Proteção Básica para Roubo, Furto, Acidentes ou PT (LDW) R\$ 3.300,00					

**PRÉ-AUTORIZAÇÃO**

Com contratação de Proteções\* (a partir de): Grupos AX, B, BS, BX, L e M: R\$ 500,00 | Grupo C: R\$ 600,00 | Grupos D, E, FW, FY, FX e JC: R\$ 800,00 | Grupo F: R\$ 1.000,00 | Grupos G, H, HN, HP, HW, HX, J, K, LX, Q: R\$ 1.200,00 | Grupos HY, HZ, JE, K, KE, KX, ME, MJ, MR, MS, SX, SY, WX e ZX: R\$ 2.000,00 | Grupos I, X e XE: R\$ 3.000,00 | Grupos T: R\$ 5.000,00.

Sem Contratação de Proteções\*\* (a partir de): Grupo E: R\$ 10.000,00 | Grupos AX, B, BS e BX: R\$ 12.000,00 | Grupos C, D, F, FW, FX, FY, G, H, HN, HP, HW, HX, J, JC, K, KE, L, LX, M, Q, SX e SY: R\$ 18.000,00 | Grupo HY e KX: R\$ 25.000,00 | Grupos T, WX, X e XE: R\$ 50.000,00 | Grupos HZ, JE, ME, MJ, MR, MS e ZX: R\$ 60.000,00 | Grupo I: R\$ 80.000,00.

\*Em caso de divergência entre os valores de Proteção estabelecidos por grupo e o valor que consta discriminado acima neste Contrato de Locação prevalecerá a maior quantia;

\*\*O LOCATÁRIO que optar pela não contratação da Proteção e/ou pela utilização do seguro disponibilizado por cartão de crédito de sua titularidade ou de titularidade da RESPONSÁVEL FINANCEIRO, estarão submetidos a esta Pré-autorização.

A quantia exigida à título de Pré-autorização para celebração do Contrato de Locação será bloqueada no cartão de crédito do LOCATÁRIO e/ou da RESPONSÁVEL FINANCEIRO, sem que haja o débito do valor, e desbloqueado após a devolução do Veículo. O prazo para a liberação do limite/devolução desses valores depende exclusivamente do banco emissor do cartão de crédito.

Pelo presente instrumento ficam estabelecidas as seguintes cláusulas e condições que, em conjunto com o Termo, regem a relação entre o LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO e a LOCADORA, para a locação de Veículo:

CLÁUSULA 1º: O LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO declaram que tomarão conhecimento prévio e anuirão integralmente aos Termos e Condições Gerais de Locação de Veículos, registrado sob o número 81.730, no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Mogi das Cruzes/SP ("Termo"), cujo exemplar se encontra disponível em nossas lojas ou no site movida.com.br.

CLÁUSULA 2º: Ao término do período inicial de locação estabelecido neste Contrato de Locação, a LOCADORA poderá, a seu exclusivo critério, reajustar os valores relativos à diária, às tarifas, às taxas e outros incidentes sobre a locação, hipótese em que serão aplicados os valores vigentes no momento da prorrogação da locação pelo LOCATÁRIO, de acordo com o tarifário nacional vigente.

CLÁUSULA 3º: O LOCATÁRIO e/ou CONDUTOR ADICIONAL, pelo presente, nomeiam e constituem sua bastante procuradora a LOCADORA, para em seu nome assinar o Termo de Apresentação do Condutor Infrator, nos casos de multas de trânsito em geral, oriundas e praticadas na vigência deste Contrato de Locação, nos termos do art. 257, Parágrafos 7º e 8º, do Código de Trânsito Brasileiro e Resolução Contran nº 404 de 12 de junho de 2012 e suas atualizações.

CLÁUSULA 4º: O LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO assumem integral responsabilidade pelo Veículo desde sua retirada até sua devolução, bem como assumem a responsabilidade por todas as infrações cometidas e despesas decorrentes da apreensão do veículo, inclusive em caso de prorrogação ou renovação mensal, ainda que sem assinatura de termo aditivo atribuído à mesma numeração de Contrato de Locação, bem como assume a pontuação decorrente daquelas, nos termos do artigo 4º e seus parágrafos, da Resolução nº 404/12 do Contran e da cláusula 10.3 do Termo. Da mesma forma, assumem a responsabilidade pelas despesas decorrentes da utilização de etiqueta eletrônica fixada no Veículo locado que permite o pagamento de pedágios e estacionamentos ("SEM PARAR"), conforme melhor estabelecido na cláusula 10º abaixo. Por meio desta, o LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO autorizam, expressamente, a LOCADORA a efetuar a cobrança das multas abrevias de débito em cartão de crédito, já com o repasse do desconto de 20% concedido pelo órgão de trânsito, acrescidas de 20% a título de custo administrativo (Taxa de Locação). A notificação de multa será enviada ao LOCATÁRIO por e-mail ou carta.

CLÁUSULA 5º: O LOCATÁRIO e/ou CONDUTOR ADICIONAL se obrigam a cumprir a legislação vigente, sejam elas, federais, estaduais e/ou municipais, a exemplo de eventual rodízio de carros municipal, do qual declaram expressa ciência dos dias da semana e horários das restrições.

CLÁUSULA 6º: O LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO declararam ter vistoriado o veículo, o qual se encontra em plenas condições de uso e conservação, se responsabilizando pela sua devolução à LOCADORA nas mesmas condições em que o recebeu, conforme disposto no Termo.

CLÁUSULA 7º: O LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO declararam ter ciência de que o veículo deve ser utilizado restritamente no território brasileiro, ficando proibida sua utilização em outros países e/ou nos perimetros fronteiriços, sem que haja prévia e expressa autorização por escrito e em documento próprio pela LOCADORA, sob pena de, independentemente de notificação prévia, restar caracterizada a rescisão contratual, a perda das Proteções e a sua responsabilidade pela reparação das perdas e danos, sem qualquer limitação, autorizando, ainda, que a LOCADORA, adote, a qualquer tempo, todas as medidas necessárias para retomada do veículo que se aproxime em até 200 Km da fronteira com outros países, incluindo, mas não se limitando, que proceda com o bloqueio veicular remoto através de tecnologia GPS e comunicação de tal fato às autoridades policiais, com a lavratura do competente boletim de ocorrência, e judiciárias competentes.

CLÁUSULA 8º: O LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO se obrigam, solidariamente, pelo pagamento de todos os valores decorrentes da locação, bem como declararam ter prévio e pleno conhecimento dos valores aplicados, tais como, às Diárias, Coparticipações, Proteções Contratadas, Taxas de Locação, Horas Extras, Combustível, Taxa de Retorno, quando aplicável, Acessórios, valores decorrentes da utilização do SEM PARAR, dentre outros.

CLÁUSULA 9º: Caso o LOCATÁRIO e/ou CONDUTOR ADICIONAL não devolvam o veículo na data acima mencionada, fica resguardado à LOCADORA o direito de realizar, a qualquer tempo, a cobrança dos valores devidos até a sua efetiva devolução, incluindo os débitos relativos a eventuais avarias, diárias adicionais, perdas e danos e infrações de trânsito. Fica a LOCADORA, ainda, autorizada a indicar o LOCATÁRIO e/ou CONDUTOR ADICIONAL ao Órgão de Trânsito competente, para efeito de pontuação e responsabilidade pelas infrações ocorridas até a data da efetiva devolução do Veículo, podendo, inclusive, assinar em seu nome o Termo de Apresentação do Condutor Infrator.

9.1. Caso não haja a devolução do Veículo e de seus acessórios e equipamentos em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do término do prazo convencionado no Contrato (incluindo eventual prorrogação) constituirá, desde logo e independentemente de qualquer notificação ou interpelação, apropriação indebita pelos LOCATÁRIO e/ou CONDUTOR ADICIONAL, sujeitando-os às penas previstas na legislação, sem prejuízo da comunicação de tal fato, a exclusivo critério da LOCADORA, às autoridades judicial e policial competentes.

CLÁUSULA 10º: O SEM PARAR, fixado ao Veículo, está habilitado e, se utilizado, será devido o pagamento ao término da locação pelo LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO de todos os valores decorrentes da utilização, autorizando desde já a LOCADORA a realizar a cobrança no cartão de crédito apresentado, após o término do prazo de locação, salvo se o presente instrumento estiver relacionado com contrato corporativo mantido entre LOCADORA e empresas/agências, em que estas últimas assumam expressamente o pagamento total, que inclui: a taxa de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) por dia de uso (0h às 23h59min), limitado a 4 (quatro) cobranças para cada período de 30 (trinta) dias, além dos valores referentes as transações realizadas. O valor da taxa poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da LOCADORA.

10.1. Para todos os fins, o LOCATÁRIO e o CONDUTOR ADICIONAL se obrigam a cumprir e neste ato se declaram cientes que para utilização do SEM PARAR o condutor deverá observar as normas de segurança indicadas nas práticas de pedágio pelas operadoras de rodovia e/ou empresas conveniadas, bem como respeitar o limite de velocidade de 40 km/h ao ingressar na pista exclusiva à modalidade de pagamento automático, mantendo a distância mínima de 30 metros em relação ao veículo à frente. Caso não efetivada a leitura automática, o LOCATÁRIO e/ou CONDUTOR ADICIONAL deverão utilizar a cobrança manual, responsabilizando-se em caso de evasão de pedágio, nos termos do art. 209 do Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 11º: O LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO assumem entre si a condição de responsáveis solidários, pela locação e de forma geral, por todas as obrigações decorrentes do Termo e do presente Contrato de Locação, nos termos da cláusula 7.1 do Termo.

Em caso de dúvida ou divergência entre a redação/interpretação deste Contrato de Locação e a redação/interpretação do Termo, prevalecerá, para todos os fins de direito, as disposições deste último documento.

Obs: Cliente recusou proteções adicionais.

**ASSINATURA IDÊNTICA A ASSINATURA DA CNH**  
Cliente: Carlos Francisco Portinho  
02522911740

Motorista Adicional 1  
Romeu Bezerra

Atendente  
WALLACE SOUSA ALVES DA SILVA